CONTRATO n° 030/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N° 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr° Paulo Salvo, n° 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **COPIADORA FENIX LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.273.746/0001-67 com sede à Praça Benedito Valadares, 41, Centro, Curvelo-MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **SUELY CARDOSO CALAZANS**, brasileira, comerciante, casada, CPF n°: 338.813.916-49, documento de identidade M-1.693.097 residente e domiciliada na Rua Itabuna, n° 43, Centro,Curvelo-MG, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 008/2019, na modalidade Pregão presencial n° 003/2019, sob a regência das Leis Federais n.°s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R$19.965,52(dezenove mil novecentos sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao

INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente,

qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
9.1.1. advertência;
9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.
9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 20 de março de 2019.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Copiadora Fenix Ltda
Contratada

Testemunhas: Lorena Mula de Castro
CPF nº: 070.742.196.58

Leis Aparecida de L. Olm
CPF nº: 743.028.336.53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

Estado de Minas Gerais

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	**COPIADORA FENIX LTDA**
CNPJ	03.273.746/0001-67
Endereço	PRAÇA BENEDITO VALADARES, 41 - CENTRO - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837211378

Lote	*Item (*)*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Tota*
00001	**00001**	00006994	AGENDA PERMANENTE - capa dura 1 folha por dia 192 pg	UN	39,00	16,5	643,500
00032	**00059**	00003396	CADERNO DE ARAME - capa dura 200mmx140mm - 96 folhas MAXIMA	UNITÁ	61,00	5,74	350,140
00046	**00101**	00000389	CANETA MARCA TEXTO - com tinta fluorescente a base dagua ponta chanfrada com alta durabilidade cor amarela caixa com 12 unidades MASTER PRINT	CAIXA	29,00	17,28	501,120
00047	**00106**	00010039	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL - com tinta fluorescente a base dagua, ponta chanfrada, com alta durabilidade caixa com 12 unidades MASTER PRINT	CX	7,00	17,28	120,960
00048	**00108**	00000017	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA - com tinta fluorescente a base dagua, ponta chanfrada, com alta durabilidade caixa com 12 unidades MASTER PRINT	CX	7,00	17,28	120,960
00049	**00110**	00003176	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE CX COM 12 - com tinta fluorescente a base dagua, ponta chanfrada, com alta durabilidade caixa com 12 unidades MASTER PRINT	CAIXA	8,00	17,28	138,240
00053	**00124**	00004294	CAPA PLASTICA - para encadernacao de apostilas nas cores: transparente e preta pacote com 100 folhas LIDER	PACOT	5,00	29	145,000
00094	**00253**	00010044	ELASTICO Nº 18 AMARELO - latex pacote com 100 gr MAKET	PT	9,00	2,4	21,600
00098	**00259**	00010047	ENVELOPE BRANCO FORMATO TIMBRADO 114X229 MM - cixa com 100 unidades SCRIT	CX	5,00	27	135,000
00102	**00271**	00002418	ENVELOPE KRAFT FORMATO 240 X 340MM TIMBRADOS - caixa com 250 unidades timbrados SCRIT	CAIXA	18,00	105	1.890,000
00105	**00283**	00009263	ENVELOPE SACO 370MMX470MM - SCRIT	UN	201,00	0,4	80,400
00112	**00299**	00000010	ETIQUETAS PIMACO - a4 caixa com 120 folhas impri-master	CAIXA	246,00	39	9.594,000
00113	**00302**	00010588	ETIQUETAS PIMACO 6184 - caixa com 100 folhas contendo 600 etiquetas 84,67 x 101,6 mm cor branca 06 etiquetas em cada folha impri-master	CX	5,00	37	185,000
00138	**00362**	00006459	GLITER - pote transparente altura 34 5mm diametro 21 8mm e capacidade 10 ml nas cores: prata dourado verde vermelho e azul GR	UND	300,00	0,8	240,000
00141	**00366**	00000015	GRAMPEADOR DE MESA - para grampo 26/6 apoio e base plastica estrutura metalica MASTER PRINT	UNITÁ	89,00	9	801,000
00150	**00389**	00007322	GUILHOTINA PARA PAPEL - KIT	UN	2,00	127,55	255,100
00180	**00462**	00008421	PAPEL FOTO PACOTE COM 50 FOLHAS - MASTER PRINT	PT	14,00	17	238,000
00182	**00467**	00010070	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILHANTE ADESIVO - glossy adesivo 180 g pacote com 100 folhas MASTER PRINT	PT	6,00	68	408,000
00189	**00489**	00006466	PAPEL PEROLADO - tipo a4- pacote com 50 unidades MINASPEL	PACOT	35,00	29,5	1.032,500
00241	**00612**	00000483	REGUA ESCOLAR - em acrilico medida de 30 cm valeu	UNITÁ	800,00	0,5	400,000
00267	**00677**	00008581	TNT DECORADO COM BICHINHOS - rolo de 50 metros SUPER	RL	7,00	205	1.435,000
00268	**00680**	00008582	TNT DECORADO COM BOLINHAS - rolo de 50 metros SUPER	RL	6,00	205	1.230,000

Total do Fornecedor: 19.965,520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-liciatacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

Nº

EXTRATO DO CONTRATO nº: 030/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: COPIADORA FÊNIX LTDA

OBJETO: fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.965,52 (dezenove mil novecentos sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: 20/03/2019 A 31/12/2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 20/03/19
Ass.:

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro